



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 09/2008

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº. 09/2008

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador J. Vidal Coelho, em conformidade com o resultado da Concorrência nº. 07/2007, devidamente homologada às fls. 324 e 325, do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de diversos materiais da licitação, conforme indicadas abaixo, em conformidade com a Concorrência e com as cláusulas e condições que se seguem.

1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº. 53.493/2007;

2 - LICITAÇÃO: Concorrência nº. 07/2007;

3 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de diversos materiais;

4 - DATA E HORA DE ABERTURA: 08/11/2007 às 14:00h;

5 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

6 - SETOR REQUISITANTE: Divisão de Manutenção do Departamento de Administração e Serviços Gerais;

7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, 6161 - Ahú – Curitiba – PR;

8 – PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fábio Rui Rodrigues Vaz;

9 – MEMBROS DA COMISSÃO: Alessandra Gevaerd Araújo, Dafnin Frates Rohrich, Rosilane Esmanhoto, Leonir Valmorbida E Eloise Eichholz;

10 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Comissão presidida pelo Senhor Diretor do Departamento de Informática, pelo Chefe da Divisão de Controle Manutenção de Equipamentos do mesmo Departamento e pelo Chefe da Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

11 - BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO (FORNECEDORES) E ITENS:

a) BIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ 07.640.341/0001-70, com sede na Rua José Beira da Silva, 170 – Jardim Maria Matutina – Colombo - Paraná – CEP: 83.401-500 – Fone: (41) 3656-8290 – Fax: 3656-8280 – e-mail: claudinei@geracaocenterlar.com.br, neste ato representada pelo Senhor Rodrigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata n°. 09/2008

Gasparin, portador da Carteira de Identidade n°. 9.571.680-6 e CPF n°. 050.371.559-08.

Item	Produto	Quant.	Valor R\$
2	Adesivo de silicone (flexite acético cristal) - 300gr	30	10,95
3	Adesivo de silicone (flexite acético transparente) - 300gr	100	10,92
4	Adesivo de silicone (flexite acético transparente) - 50gr	30	3,65
5	Adesivo tipo durepoxi líquido - 16 gr	30	8,35
6	Adesivo tipo durepoxi - 100 gr	20	3,40
9	Alicate de corte diagonal – 5 1/2"	10	22,40
10	Alicate de corte diagonal – 6 1/2"	10	31,20
20	Broca para dobradiça 26mm	3	14,10
21	Broca para dobradiça 35mm	3	16,30
22	Cabo de madeira para martelo – 30cm	10	2,80
23	Cabo de madeira para martelo – 35cm	10	3,50
30	Chave allen longa – 3mm	5	3,10
31	Chave allen longa – 4mm	5	3,03
32	Chave allen longa – 5mm	5	3,20
33	Chave allen longa – 6mm	5	3,51
34	Chave allen longa – 7mm	5	4,10
62	Escala métrica de bambu – 1m	30	4,12
63	Escala métrica de bambu – 2m	30	6,40
64	Esquadro profissional - 12"	5	13,20
72	Fita antiderrapante adesiva – 50mmx20m	100	71,00
73	Fita zebrada - amarelo e preto - sem adesivo - 70mmx200m	20	7,20
75	Furadeira de impacto e parafusadeira reversível – 650W	4	510,20
76	Furadeira e parafusadeira, modelo profissional à bateria	4	238,90
78	Grafite em spray - 300ml	30	9,10
79	Jimo silicone aerosol - 400ml	12	11,10
80	Jimo silicone lata - 250ml	36	8,20
81	Jogo de chave allen curta com argola - 1,5 a 6mm	5	12,60
87	Lâmina de serra manual k&f rígida 12-18	100	2,30
89	Lâmina de serra tico-tico - modelo 153	100	1,80
93	Lápis carpinteiro 7" - preto	72	1,20
107	Martelo pequeno - tipo unha 18mm	15	16,50
113	Óleo lubrificante em spray - 300ml	100	4,90
124	Rádio comunicador - alcance 8km com carregador de bateria	12	247,50
127	Roda de PVC maciça 6" para carro tipo plataforma	20	13,80
131	Selante de poliuretano cinza plus - 370gr	60	21,10
132	Serra circular para mármore profissional 1400W - com disco.	2	355,00
133	Serra copo de videira – 19mm	5	14,20
134	Serra copo de videira – 29mm	5	19,70
136	Serra copo de videira – 41mm	5	23,10
138	Serra copo de videira – 57mm	5	33,00
140	Serra copo de videira - 67mm	5	41,80
141	Serra copo de videira - 70mm	5	40,20
143	Serra copo de videira - 89mm	5	48,10
144	Serra copo de videira - 92mm	5	57,20
145	Serra tico-tico - 390W	4	475,00
146	Silicone em spray -300ml	50	12,10
151	Trena eletrônica - 15,00 metros - mira à laser	4	168,20
154	Vaselina em spray - 300ml	50	9,80



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 09/2008

b) MASTER AUCTION COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, CNPJ 05.046.360/0001-48, com sede na Rua Natal, 187 – Cajuru – Curitiba - Paraná – CEP: 82.920-000 – Fone/Fax: (41) 3266-1350 – Celular: (41) 9947-3019 – e-mail: glaucioferreira@hotmail.com.br, neste ato representada pelo Senhor Gláucio Roberto Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº. 7.751.168-7/PR e CPF nº. 025.766.909-47.

Item	Produto	Quant.	Valor R\$
1	Abafador de ruído de silicone tipo plug com cordão	30	1,74
12	Aparador de cerca viva – 500W com acessórios	1	425,00
56	Cone de sinalização de borracha - 50cm - amarelo e preto	10	7,96
57	Cone de sinalização de borracha - 75cm - amarelo e preto	20	24,05
58	Corrente modelo 025 para motosserras da marca Stihl	4	47,32
91	Lanterna cabo emborrachado - 3 pilhas grandes	15	23,00
92	Lanterna cabo emborrachado - bateria de 6V	5	69,62
116	Pilha alcalina grande - 1,5V com 2 unidades	50	9,78
117	Pilha alcalina média - 1,5V com 2 unidades	40	6,70
118	Pilha alcalina palito - 1,5V - tamanho AAA com 2 unidades	50	3,77
119	Pilha alcalina Pequena - 1,5V - tamanho AA com 4 unidades	100	5,99
123	Pulverizador plástico de gatilho – 500ml	10	4,40
148	Tesoura para grama –12”	4	13,00
149	Tesoura para poda –8”	4	14,00
156	Vassoura regulável para grama e jardim 22 arames	4	16,80

12 - CONDIÇÕES:

12.1 - O beneficiário de registro deverá, obrigatoriamente, efetuar a entrega dos materiais conforme solicitação veiculada pelo pedido de fornecimento em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

12.2 - O Tribunal de Justiça promoverá através da Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio o acompanhamento do objeto contratado;

12.2.1 - O acompanhamento incluirá a fiscalização para que durante a vigência da ata sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 - O Setor Requisitante endereçará ao Departamento do Patrimônio o pedido de fornecimento no qual constarão, obrigatoriamente, protocolo de referência, número da licitação, item(ns) solicitado(s), quantidade e especificação do(s) bem(ns), local e prazo de entrega conforme previsão editalícia;

12.4 - A Administração do Tribunal de Justiça emitirá Nota de Empenho que, juntamente com o Pedido de Fornecimento, serão transmitidos via fac-símile ao(s) beneficiário(s) da ata, momento a partir do qual começará a contar o prazo de entrega. Referidos documentos também serão encaminhados por via de endereçamento postal;

12.5 - Observado o prazo e local de entrega constante do pedido de fornecimento, o contratado fará entrega do produto, oportunidade em que receberá documento (ou atesto na nota fiscal), declarando a entrega, que poderá nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser considerado título de recebimento definitivo ou provisório;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata n.º. 09/2008

12.6 - O beneficiário de registro deverá comunicar o dia de entrega dos materiais, por escrito (via fac-símile) pelo telefone n.º. (41) 3353-8088, na Divisão de Administração de Materiais do Departamento o Patrimônio;

12.7 - O beneficiário de registro deverá entregar os materiais em perfeitas condições de uso na Rua Flávio Dallegrove, 6161 - Ahú - Curitiba - PR;

12.8 - Por ocasião da entrega dos materiais, por parte do beneficiário de registro, o(s) mesmo(s) sofrerá(ão) uma verificação, sendo recusado(s) aquele(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações do presente instrumento ou em desconformidade com a proposta;

12.9 - Para os materiais entregues e não aceitos após verificação e teste, o beneficiário de registro se obriga a retirá-los e substituí-los dentro de dez (05) dias úteis subsequentes à conferência, confirmada por telefone, fac-símile ou por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital;

12.10 - A existência dos preços registrados não obriga o Tribunal de Justiça a firmar as contratações que deles poderão advir, permanecendo facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, porém aos beneficiários de registro é assegurada a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

12.11 - Para o pagamento, o beneficiário de registro deverá, obrigatoriamente, apresentar requerimento acompanhado da nota fiscal/fatura e cópia da nota de empenho, depois de verificados e aceitos os materiais por parte da Comissão referida no Capítulo X;

12.12 - O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes da nota de empenho, até o 20º (vigésimo) dia útil a contar da data do protocolamento do requerimento de pagamento, que se dará por iniciativa da empresa contratada, contendo a respectiva fatura ou nota fiscal, indicando, obrigatoriamente, a modalidade, número da licitação, e itens da qual sagrou-se vencedora, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado;

12.13 - A não entrega do objeto conforme as especificações e nos prazos previstos no edital e no pedido de fornecimento facultará a Administração a aplicação da multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor global constante da nota de empenho até o 30º (trigésimo) dia de atraso; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante da nota de empenho da licitante vencedora, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 e 87 na Lei Federal n.º 8.666/93, nos artigos 402 a 405 da Lei Federal n.º. 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro), e na Lei Federal n.º. 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

12.14 - O(s) item(ns) solicitados no Pedido de Fornecimento será(ão) recebido(s) por Comissão de Recebimento regularmente constituída, conforme delegação de competência contida no Decreto Judiciário n.º. 375, de 21 de julho de 1993, publicado no Diário da Justiça de 23 de julho de 1993 (Lei Federal n.º. 8666/93, artigo 15 § 8º);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata n.º. 09/2008

12.15 - O aceite dos materiais poderá, a critério da Comissão, ser provisório ou definitivo, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º. 8.666/93;

12.16 - O aceite em definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente;

12.17 - A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal n.º. 8.666/93;

12.17.1 - O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Justiça, órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es) ou executante(s);

12.18 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento do Patrimônio deverá:

12.18.1 - convocar o fornecedor ou executante, para negociar a adequada redução do preço;

12.18.2 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustrar a negociação;

12.18.3 - convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.19 - Considerando o prazo de validade estabelecido (item 12.26) na presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, art. 28, da Lei Federal n.º. 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações, os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.20 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, o Departamento do Patrimônio poderá:

12.20.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

12.20.2 - convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação;

12.21 - Frustradas as negociações, o Departamento do Patrimônio providenciará a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.22 - O beneficiário terá seu registro cancelado quando:

12.22.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 09/2008

12.22.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela administração do Tribunal de Justiça, sem justificativa aceitável;

12.22.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.22.4 - houver razões de interesse público.

12.23 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas e assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.24 - O beneficiário do registro poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.25 - Os quantitativos registrados poderão ser acrescidos ou diminuídos dentro dos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/83.

12.26 - O prazo de vigência de registro de Preços será de 01 (um) ano.

12.27 - O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

12.28 - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, durante a vigência da ata de registro de preços, mediante despacho fundamentado, excluir da mesma o beneficiário de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções que o caso determinar, sem prejuízo de responder por danos derivados de sua conduta omissiva ou comissiva por omissão para com a Administração Pública.

12.28.1 - Na vigência da ata de registro de preços o beneficiário de registro deverá manter as mesmas condições de habilitação da data da primeira sessão.

12.29 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 09/2008

Curitiba, 30 de janeiro de 2008.

Des. J. Vidal Coelho

Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná

Rodrigo Gasparin

Big Materiais de Construção LTDA

Gláucio Roberto Ferreira

Master Auction Comércio de Alimentos
LTDA. - ME

Monique Costa

Testemunha

Gesler Luis Budel

Testemunha